



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 36 de 2019.

Dispõe sobre a priorização de despesas decorrentes dos processos de contratação de compras e serviços pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias e financeiras suportadas pelo Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a priorização na execução orçamentário financeira para os pagamentos relacionados a folha de salários, encargos e benefícios de servidores e magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização das despesas, adequando-as às limitações orçamentárias e financeiras;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as contratações de compras e serviços, no âmbito do TJPB, sejam limitadas àquelas **caracterizadas como essenciais à manutenção das suas atividades e/ou que visem a mitigar riscos à segurança de pessoas ou bens públicos**, nas seguintes categorias:

- a) serviços de fornecimento de água, energia, correios, telefonia, internet, refeições para os júris e combustível;
- b) serviços de limpeza, conservação, prevenção de incêndios, manutenção de equipamentos, **vigilância**, manutenção e locação de frotas já contratadas;
- c) serviços essenciais de tecnologia da informação, conforme declarados pela Diretoria de Tecnologia da Informação;
- d) obras e/ou serviços de engenharia que sejam categorizados pela Gerência de Engenharia, como essencial para mitigar riscos à segurança de pessoas ou bens públicos, devendo ser priorizados os classificados como de alto e médio risco, não sendo vedados a realização de estudos/projetos para posterior realização;
- e) aquisição de materiais de consumo ou expediente e/ou contratação de

- serviços relacionados à prestação de serviços essenciais;
- f) aquisição de materiais permanentes relacionados à prestação de serviços essenciais;
 - g) aquisição de materiais (elétricos, hidráulicos e outros) necessários a prestação de serviços essenciais ou de manutenção, conforme declarado pela Gerência de Apoio Operacional.

§ 1º Independente da fase em que se encontrem, as contratações ou processos de contratação em curso, que não se enquadrem nas categorias indicadas neste artigo, serão encerradas de ofício, sendo devolvidos ao solicitante para, quando cessados os efeitos deste ato, avaliarem a necessidade de nova solicitação.

§ 2º As contratações constantes do caput estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, considerando as projeções até o final do exercício, de modo que não comprometam o pagamento de despesas com pessoal, encargos e benefícios a servidores e magistrados, bem como o pagamento de despesas já contratadas para as quais já foram realizadas reservas orçamentárias.

Art. 2º Estabelecer a utilização prioritária de contratação através do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Suspender a utilização das atas de registro de preços cujos objetos não se enquadrem nos termos do artigo 1º deste ato, sendo o controle de sua utilização de responsabilidade da Gerência de Contratação que deverá indicar seu status no Sistema de Gestão de Contratos (SGC) como de utilização suspensa.

Art. 3º As solicitações realizadas por quaisquer meios, para realização de obras, serviços, aquisições ou contratações que não se enquadrem nos termos deste Ato, deverão ser encerradas de ofício, considerando-se cientificado o postulante pela aposição de resposta no próprio sistema.

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba poderá, considerando as particularidades do caso concreto e visando atender objetivos de interesse da administração, em decisão fundamentada, afastar quaisquer dos efeitos do presente ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 16 de abril de 2019.

Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos**
PRESIDENTE